

pregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessação;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Porfirio Vale*. — O Oficial de Justiça, *António Borges*.

2611059546

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio n.º 7401/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 778/07.0TBTV

Insolvente — SANIPEC — Produtos para Pecuária, L.^{da}
Credor — Direcção-Geral de Impostos e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — SANIPEC — Produtos para Pecuária, L.^{da}, número de identificação fiscal 500674736 e endereço na Rua do Conselheiro Real, Zibreira, 2335-000 Torres Novas.

Administradora da insolvência — Dr.^a Maria Teresa Martins Revês, endereço na Estrada de Benfica, 388, 2.º, esquerdo, 1500-001 Lisboa.
Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por manifesta insuficiência dos bens que compõem a massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento — os constantes do artigo 233.º do CIRE.

25 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Rosa Pires*. — O Oficial de Justiça, *Maria Regina*.

2611059181

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 7402/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 2175/07.9TBVCT

Requerente — Pascoal Silva da Costa.
Insolvente — Sá & Peixoto, L.^{da}

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, no dia 28 de Setembro de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Sá & Peixoto, L.^{da}, número de identificação fiscal 503209830, com sede em Campo da Areia, 257, rés-do-chão, esquerdo, frente, Monserrate, 4900-530 Viana do Castelo, mas sendo fixada residência da devedora na Rua dos Carreiros, lugar de Milhões, Vila de Punhe, Viana do Castelo.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José da Costa Araújo, com endereço na Rua de José António P. P. Machado, 369, 1.º, esquerdo, 4750-000 Barcelos.

São administradores do devedor Manuel António Peixoto Amorim, casado, número de identificação fiscal 147339200, bilhete de identidade n.º 3831018, com endereço na Rua dos Carreiros, Milhões, Vila de Punhe, 4905-644 Vila de Punhe, e Rosa Branca Martins Sá Amorim, casada, número de identificação fiscal 148186491, bilhete de identidade n.º 5745905, com endereço na Rua dos Carreiros, lugar de Milhões, Vila de Punhe, 4900-000 Viana do Castelo.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

1 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Natividade Costa*.

2611059488

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Rectificação n.º 1905/2007

Em aditamento ao anúncio n.º 5700/2007, com a referência n.º 7228796, de 25 de Julho de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de Agosto de 2007, e por despacho proferido em 18 de Setembro de 2007, foi ordenada a rectificação da identificação do juízo onde corre termos a presente insolvência, que deveria constar 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia e não 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.

1 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

2611059220

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7403/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 373/07.4TYVNG

Insolvente — CHENILLATEX — Fios, S. A.

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 3 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora CHENILLATEX — Fios, S. A., número de identificação fiscal 500626804, Rua do Engenheiro Frederico Ulrich, 2694, 4470-605 Moreira, Maia.

São administradores do devedor Justino José Ramos Gonçalves de Azevedo, Senra, Ruivães, 4760 Vila Nova de Famalicão, José Manuel Marques Moreira, lugar da Breia, 4760 Vila Nova de Famalicão, e Cristina Morgado Machado Marques, Rua da Fontinha, 300, Alfena, 4440 Valongo.

Para administrador da insolvência é nomeado Américo Fernandes de Almeida Torrinha, lugar da Cidade, 286, 4760-247 Joane.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Dezembro de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Glória Duarte*.

2611059198

Anúncio n.º 7404/2007

Falência (requerida) — Processo n.º 513/04.5TYVNG

A Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por sentença de 4 de Outubro de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de José Araújo da Silva, número de identificação fiscal 162227710, bilhete de identidade n.º 1653607, com domicílio na Rua de Heitor Campos Monteiro, 46, rés-do-chão, esquerdo, 4465-000 São Mamede Infesta, e Rosa Branca Pimenta Carvalho Araújo, com estado civil desconhecido, número de identificação fiscal 162227655, bilhete de identidade n.º 3475279, com domicílio na Rua de Heitor Campos Monteiro, 46, rés-do-chão, esquerdo, 4465-000 São Mamede Infesta, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPREF.

Foi nomeado liquidatário judicial Manuel Jaime Fernandes, número de identificação fiscal 102612862, bilhete de identidade n.º 1815218, com endereço na Rua do Visconde de Setúbal, 242, 1.º, direito, tra-seiras, 4200-498 Porto.

17 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Glória Duarte*.

2611059266

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7405/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 497/05.2TYVNG

Credor — Frigicoll Portugal Equipamentos de Refrigeração e Ar Condicionado, L.ª

Insolvente — J. J. Frio Ar Condicionado e Climatização, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 14 de Agosto de 2007, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor J. J. Frio Ar Condicionado e Climatização, L.ª, pessoa colectiva n.º 502577509, com sede na Rua de Sousa de Carvalho, 55, São Mamede de Infesta, 4465-012 Matosinhos.

Para administrador da insolvência é nomeado Eusébio Eduardo Marques Gouveia, com domicílio na Travessa da Trindade, 16, 3.º, A, 1200-460 Lisboa.

São administradores do devedor João Cecílio Cavaco Viegas, com domicílio na Travessa de Avelino Carneiro, 80, 1.º, 4460-112 São Mamede de Infesta, e Virgínia Maria Sousa de Faria Viegas, com domicílio na Travessa de Avelino Carneiro, 80, 1.º, 4465-112 São Mamede de Infesta.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

16 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611059524

Anúncio n.º 7406/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 227/06.1TYVNG

Credor — António Fernando de Castro Teixeira e outros.

Insolvente — Réplica C-Um — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 25 de Setembro de 2007, às 13 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Réplica C-Um — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, pessoa colectiva n.º 504028987, com sede na Avenida da Boavista, 3383, 9.º, 4100-138 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeado Eusébio Eduardo Marques Gouveia, com endereço na Travessa da Trindade, 16, 3.º, A, 1200-460 Lisboa.

É administrador do devedor Manuel Carlos Cruz Carvalho, com domicílio na Avenida da Boavista, 3383, 9.º, 4100-138 Porto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).